



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-feira, 31 de Janeiro de 2019 - Ano XCII - Nº 12

www.itabaiana.pb.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Presidente Epitácio Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, às 15:30 horas do dia 12 de Fevereiro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa para Locação de Veículo tipo compactador de lixo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 10.520/2002. Inform ações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32811020. Edital: www.itabaiana.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Itabaiana - PB, 30 de Janeiro de 2019.

RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA - Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº. 00001/2019, de 30 de janeiro de 2019.

"RETIFICA O DECRETO Nº. 015, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018 QUE NOMEOU MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, BIÊNIO 2018-2020."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao solicitado no Ofício nº 004/2019, de 30 de janeiro de 2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, DECRETA:

DECRETA:

Art.1º. Em face de renúncia em caráter definitivo do Presidente do CACS-FUNDEB, RETIFICA o Decreto nº 015, de 17 de outubro de 2018, que nomeou membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, conforme segue:

Na composição da Equipe Diretiva:

PRESIDENTE: onde se lê Inês da Silva Barbosa, leia-se NATHALLYE GALVÃO DE SOUSA DANTAS.

VICE-PRESIDENTE: onde se lê Nathallye Galvão de Sousa Dantas, leia-se FERNANDA KELLY MELO DE SOUZA.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019.


Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional de Itabaiana

EXTRATO DE DISTRATO

PROCESSO – Pregão Presencial Nº 00046/2018.

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Itabaiana, inscrito no CNPJ 09.072.430/0001-93 – **CONTRATADA** José Helder Alexandre Ribeiro Xavier, CPF: 068.945.924-62 – **OBJETO** Distratar o Contrato Nº 00112/2018 firmado entre as partes, para Locação de 01(um) Veículo tipo caminhão carga (CAMINHÃO BASCULANTE), Incluso o condutor e manutenção do Veículo por conta da contratada para ficar a disposição da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Controle Ambiental – SEDURB da Prefeitura Municipal de Itabaiana. **DO FUNDAMENTO LEGAL** – No Contrato nº 00112/2018 em sua Cláusula Décima – Da Alteração e Rescisão do Contrato, na Lei Federal Nº 8.666/93 em seus Arts. 78º Inciso XII e 79º Inciso II, bem como pelo Parecer Jurídico.

Itabaiana, 07 de Janeiro de 2019.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

EXERCÍCIO DE 2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Cronograma Mensal de Desembolso por Programa

Programa / Subprograma / Programa	Outubro	Novembro	Dezembro	Total no An.
01. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
02. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
03. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
04. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
05. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
06. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
07. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
08. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
09. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
10. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
11. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
12. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
13. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
14. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
15. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
16. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
17. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
18. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
19. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
20. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
21. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
22. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
23. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
24. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
25. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
26. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
27. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
28. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
29. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
30. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
31. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
32. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
33. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
34. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
35. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
36. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
37. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
38. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
39. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
40. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
41. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
42. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
43. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
44. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
45. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
46. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
47. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
48. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
49. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
50. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
51. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
52. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
53. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
54. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
55. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
56. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
57. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
58. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
59. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
60. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
61. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
62. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
63. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
64. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
65. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
66. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
67. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
68. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
69. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
70. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
71. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
72. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
73. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
74. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
75. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
76. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
77. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
78. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
79. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
80. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
81. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
82. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
83. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
84. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
85. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
86. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
87. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
88. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
89. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
90. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
91. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
92. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
93. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
94. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
95. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
96. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
97. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
98. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
99. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
100. LUPAC - LUPAC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações





LEI Nº 776/2019, de 31 de Janeiro de 2019.

AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ITABAIANA, RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2019, E MODIFICA A TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ITABAIANA, ANEXO DO PCCR.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), passando o valor atualizado para R\$ 1.918,30 (um mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos) para o exercício de 30 (trinta) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2019, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
30 horas	R\$ 1.918,30

Parágrafo Único: O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, a modificar a tabela de remuneração do magistério, Anexo I do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério, conforme Anexo I esta lei, que fixará em 5% (cinco por cento) o aumento a cada mudança de nível, e em 10% (dez por cento) o aumento a cada mudança de classe, por atualização, mantidos as classes e os níveis que compõe a referida tabela.

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei, serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 31 de Janeiro de 2019.


Lúcio Flávio Araújo Costa
 Prefeito Constitucional de Itabaiana

LEI Nº 777/2019, de 31 de Janeiro de 2019.

Autoriza o implantação e pagamento do piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a presente LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 1º da Lei Federal nº 13.718 de 14 de agosto de 2018, a implantar o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que integram o quadro de servidores do Município de Itabaiana, inicialmente passando o valor para R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para o exercício de 40 (trinta) horas semanais, obedecendo ao escalonamento fixado pela referida lei, para atingimento do piso de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único: O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será pago retroativamente aos servidores municipais, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 9º, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a atualizar o salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, sempre em 1º de janeiro, de cada ano, tendo início em 1º de janeiro de 2019 e término em 1º de janeiro de 2021, para atingimento do piso nacional das categorias de que trata a presente lei, cumprindo o escalonamento previsto.

Art. 3º As despesas advindas da presente Lei, serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

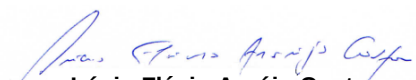
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 31 de Janeiro de 2019.


Lúcio Flávio Araújo Costa
 Prefeito Constitucional de Itabaiana

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 776/2019
 ANEXO I | TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA – PB
 DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/08
 CONSIDERANDO 4,17% COMO PERCENTUAL DE REAJUSTE PARA O ANO DE 2019, COM
 CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS

CLASSES/NÍVEIS	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
PROFESSOR A	1-MEDIO	1.918,30	2.014,22	2.114,92	2.220,68	2.331,71	2.448,30
	2-GRADUAÇÃO	2.110,13	2.215,64	2.326,42	2.442,74	2.564,87	2.693,12
	3-ESPECIALIZAÇÃO	2.321,14	2.437,20	2.559,06	2.687,01	2.821,36	2.962,44
	4-MESTRADO	2.553,26	2.680,92	2.814,97	2.955,72	3.103,51	3.258,68
	5-DOCTORADO	2.808,58	2.949,01	3.096,46	3.251,29	3.413,85	3.584,54

CLASSES/NÍVEIS	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
PROFESSOR B	2-GRADUAÇÃO	2.110,13	2.215,64	2.326,42	2.442,74	2.564,87	2.693,12
	3-ESPECIALIZAÇÃO	2.321,14	2.437,20	2.559,06	2.687,01	2.821,36	2.962,44
	4-MESTRADO	2.553,26	2.680,92	2.814,97	2.955,72	3.103,51	3.258,68
	5-DOCTORADO	2.808,58	2.949,01	3.096,46	3.251,29	3.413,85	3.584,54
	5-DOCTORADO	2.808,58	2.949,01	3.096,46	3.251,29	3.413,85	3.584,54

CLASSES/NÍVEIS	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
TECNICOS EDUCACIONAIS	2-GRADUAÇÃO	2.321,14	2.437,20	2.559,06	2.687,01	2.821,36	2.962,44
	3-ESPECIALIZAÇÃO	2.553,26	2.680,92	2.814,97	2.955,72	3.103,51	3.258,68
	4-MESTRADO	2.808,58	2.949,01	3.096,46	3.251,29	3.413,85	3.584,54
	5-DOCTORADO	3.089,44	3.243,91	3.406,11	3.576,42	3.755,23	3.943,00
	5-DOCTORADO	3.089,44	3.243,91	3.406,11	3.576,42	3.755,23	3.943,00